



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA  
CNPJ:13.655.659/0001-28**



## **TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE TABOCAS DO BREJO VELHO-BA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAT, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Udilei José Costa bem como pelo prefeito municipal Sr. Flávio da Silva Carvalho, doravante denominado **MUNICÍPIO**; e, de outro lado, a empresa **ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.672.793/0001-49, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Alberth Clayton Castro Rodrigues, CPF nº 057.176.025-29, doravante denominada **EMPRESA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### **CONSIDERANDO**

- a) Os Relatórios Técnicos nº 77, 78 e 79/2025, que apontaram irregularidades ambientais constatadas pela equipe técnica da SEMMAT;
- b) Os Autos de Infração nº 011/2025 e nº 012/2025, lavrados pela fiscalização municipal, com aplicação de penalidades e multas ambientais correspondentes;
- c) A reunião realizada entre as partes, na qual o Secretário Municipal de Meio Ambiente expôs detalhadamente as irregularidades, fundamentos e valores constantes nos autos;
- d) A manifestação da EMPRESA, que apresentou sua defesa e sugeriu a apresentação de proposta de compensação ambiental;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA  
CNPJ:13.655.659/0001-28**



e) O interesse de ambas as partes em firmar solução consensual, com fundamento nos princípios da prevenção, reparação ambiental e resolutividade administrativa.

## **CLÁUSULAS DO ACORDO**

### **Cláusula 1 – Do Objeto**

O presente acordo tem por objeto a definição das obrigações da EMPRESA como medida de compensação ambiental destinada à extinção dos valores das multas impostas nos Autos de Infração nº 011/2025 e 012/2025, condicionada ao integral cumprimento das obrigações aqui pactuadas.

### **Cláusula 2 – Da Compensação Ambiental**

**2.1. A EMPRESA compromete-se a executar, às suas expensas, a Construção da Estação de Transbordo para Rejeitos, contendo:**

- I – Cobertura para a caixa coletora;**
- II – Impermeabilização da base destinada à instalação da caixa coletora;**
- III – Estrutura da caixa coletora em malha de ferro e concreto;**
- IV – Sistema de captação e filtragem de chorume;**
- V – Construção de muro de contenção;**
- VI – Construção de rampa de acesso para caminhão compactador, igualmente em malha de ferro e concreto.**

2.2. O prazo para conclusão integral da obra será de 90 (noventa) dias, contados a partir de 10 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado uma única vez por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa formal aceita pela SEMMAT.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA  
CNPJ:13.655.659/0001-28**



### **Cláusula 3 – Do Prazo para Encerramento do Lançamento de Esgoto Sanitário**

3.1. Fica prorrogado para 15 (quinze) dias o prazo inicialmente concedido pela SEMMAT (48 horas), referente ao encerramento do lançamento de esgoto sanitário, objeto do Auto de Infração nº 011/2025.

3.2. Dentro do prazo acima, a EMPRESA deverá apresentar projeto e comprovar o pleno funcionamento da estação de tratamento alternativa destinada à regularização da atividade.

### **Cláusula 4 – Das Notificações Anteriores**

Fica mantido na íntegra o teor das Notificações nº 08, 09 e 010, devendo a EMPRESA promover todas as adequações técnicas ali indicadas, dentro dos prazos nela estabelecidos.

### **Cláusula 5 – Das Penalidades pelo Descumprimento**

5.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas neste Termo implicará:

I – A aplicação de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até a regularização das pendências;

II – O restabelecimento imediato da sanção pecuniária anteriormente imposta nos Autos de Infração nº 011/2025 e nº 012/2025;

III – A possibilidade de adoção de medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive suspensão de atividades, quando aplicável.

5.2. A multa diária aqui prevista será aplicada sem prejuízo de outras penalidades cabíveis e não extingue a obrigação principal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TABOCAS DO BREJO VELHO-BA  
CNPJ:13.655.659/0001-28**



### **Cláusula 6 – Da Fiscalização**

A SEMMAT poderá, a qualquer momento, realizar fiscalização in loco para verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela EMPRESA.

### **Cláusula 7 – Da Vigência**

O presente Termo entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente até o cumprimento total das obrigações assumidas pela EMPRESA.

### **Cláusula 8 – Do Foro**

Para dirimir conflitos decorrentes deste Termo, as partes elegem o foro da Comarca de Serra Dourada-BA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Tabocas do Brejo Velho-BA, 04 de dezembro de 2025.

UDILEI JOSÉ COSTA  
SEMMAT

ART PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Representado por Alberth Clayton R. Castro

**FLÁVIO DA SILVA CARVALHO**  
Prefeito Municipal

[www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br](http://www.tabocasdobrejovalho.ba.gov.br)

Praça Municipal, 86 - Centro-Fone: (77) 3657-2148-PABX FAX: (77) 3657-2160  
CEP.: 47 760-000 - Tabocas do Brejo Velho - Bahia